

**PROVIDÊNCIAS”.**

**A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,** faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a data de 20 de novembro como a data comemorativa para a Comunidade Negra do Município de Marataízes.

Art. 2º Fica instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano, em Marataízes.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer naquela em que o dia 20 de novembro faça parte.

Art. 3º A programação da Semana da Consciência Negra será organizada pelas entidades do movimento negro e poderá ser coordenada pelo município, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 4º Na Semana da Consciência Negra deverão ocorrer discussões e debates nas escolas públicas municipais, incluindo ainda nesta semana, na disciplina de história, o ensino relativo ao estudo da africanidade na formação sociocultural brasileira, visando à superação dos preconceitos e discriminações raciais, existentes na sociedade.

§ 1º O ensino de que trata o caput terá por objeto o estudo crítico, autêntico e compreensivo da história cultural, econômica, social, política e educacional de negros e negras do município, região, estado, país e do mundo destacando os grandes eventos que marcaram a relação afro-brasileira.

§ 2º Para efeito de suprir a carência da bibliografia adequada e formação do corpo docente, poderá ser realizado, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, levantamento da literatura a ser adquirida pelas bibliotecas escolares, debates e seminários com o corpo docente das escolas municipais a fim de qualificar o professor para a prática em sala de aula.

§ 3º O município poderá promover a interdisciplinaridade com o conjunto da área humana para atender o disposto no caput, bem como buscará o apoio das universidades, faculdades, e de outras entidades para realizar as atividades.

Art. 5º A Semana da Consciência Negra e a data de 20 de novembro, comemorativa da comunidade negra, constará no calendário oficial de eventos do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de dezembro de 2021

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.240 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA (ANTONIO ALVES AMORIM) ATUAL RUA (PROJETADA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,** faz saber

que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Municipal ANTONIO ALVES AMORIM, localizada no bairro LAGOA DANTAS e que se inicia na Av. GENÉSIO MANOEL DE OLIVEIRA sendo seu término sem saída.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de dezembro de 2021

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.241 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**REVOGA A LEI Nº 2.167, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a lei nº. 2.167, de 15 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de dezembro de 2021

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.243 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 288, §2º do Regimento Interno desta Casa, e artigo 83, III da Lei Orgânica do Município de Marataízes, aprova e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada a rua, FERNANDA DE SOUZA PEREIRA, que fica na localidade de Lagoa Funda, conforme a imagem em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 16 de dezembro de 2021

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.245 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO E NORMATIZAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

**MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

